



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 28/2025
ASSUNTO: Autorização de funcionamento
INTERESSADO: Escola Bilingue de Cabo Frio Professor Biancardi
DOCUMENTO GERADOR: Processo nº 2024/30.380
NOME FANTASIA: Maple Bear Canadian School
CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RELATOR: Ricardo Andrade Coitinho Filho
DATA DA APROVAÇÃO: 01/07/2025
EMENTA: CONCEDE AUTORIZAÇÃO para funcionamento da etapa de Educação Infantil, em regime parcial, de Creche II ao Pré II e 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a Escola Bilingue de Cabo Frio Professor Biancardi LTDA/ Maple Bear Canadian School, por 3 (três) anos , a contar da data do pronunciamento da Comissão Verificadora, 18/02/2025.

I. HISTÓRICO

A **Maple Bear Canadian School**, com sede à Rua Paulo Burle, 170 - Palmeiras, Cabo Frio - RJ, CEP 28911-280, mantida por Escola Bilingue de Cabo Frio Professor Biancardi LTDA, CNPJ 52.366.636/0001-55, solicitou por intermédio de seu representante legal, Renato Biancardi, portador da cédula de identidade nº 042.613.951-58, expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 816.494.107-78, autorização de funcionamento da etapa de Educação Infantil de Creche II ao Pré II e 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em regime parcial.

O estabelecimento apresenta o seguinte quadro técnico-administrativo, conforme anexo II:

- **Diretor:** Tiago Gomes Biancardi
- **Supervisora Escolar:** Aline Cristiane dos Santos Baeta
- **Psicóloga:** Danielle Flora Felix da Silva
- **Secretária Escolar:** Sabrina de Souza Rodrigues de Almeida

Em 12 de agosto de 2024, a secretaria do Conselho Municipal de Educação encaminhou o p.p. ao Departamento de Monitoramento das Unidades da Rede Privada, da Coordenadoria de Monitoramento das Unidades Escolares, sob responsabilidade da Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Educação-SEME, solicitando os procedimentos cabíveis para verificação, "in loco", dos documentos anexados, com base na Deliberação CME nº 37/2023, incluindo o tratamento da pendência junto ao processo.

O Departamento de Monitoramento das Unidades da Rede Privada designou, em 05 de novembro de 2024, as(os) Professoras(es) Inspetoras(es) Escolares Mercêdes da Rocha Basílio, Luciane da Silva Cardoso e Mateus Rodrigues V. da Silva, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão Verificadora e avaliar "in loco" as condições existentes, assim como as observações constantes do despacho da secretaria do Conselho Municipal de Educação. Em 18 de fevereiro de 2025 houve a substituição da Professora Inspetora Escolar Mercêdes da Rocha Basílio pela Professora Inspetora Escolar Assiany Rodrigues Ribeiro.

A Comissão Verificadora procedeu à primeira visita à Instituição Educacional em 18 de fevereiro de 2025, atestando que as exigências estabelecidas na Deliberação nº 37/CME/2023 foram atendidas. O pronunciamento da Comissão Verificadora encontra-se na folha 359 do p.p.

Em 19 de fevereiro de 2025 o p.p. retornou ao Conselho Municipal de Educação-CME para prosseguimento.

Em 03 de junho de 2025 o p.p. foi encaminhado à Câmara de Educação Infantil, na 7ª Reunião da referida Câmara, ocasião em que a presidente desta indicou o conselheiro Ricardo Andrade Coitinho Filho para sua relatoria.

II. ANÁLISE E APRECIÇÃO

De posse do processo, o relator observou apontamentos relevantes para ajuste.

São eles:

- Ao que estabelece a Deliberação CME nº 37/2023, faz-se necessário ajustar a capacidade das turmas, que consta no Anexo IV, na folha 90 do p.p, sendo o limite para Creche II e Creche III - 15 alunos, Creche IV a Pré II - 20 alunos e 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 25 alunos.
- A data limite para base de agrupamento de matrículas em todas as etapas da Educação Infantil, inclusive creche e 1º ano dos Anos Iniciais, é dia 31 de março do ano vigente (ver folha 90 do p.p).

Analisando o processo, o relator certificou-se que o representante legal apresentou todos os documentos previstos no artigo 29 da Deliberação CME nº 37/2023 referente à Autorização de Funcionamento.



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O representante legal, Renato Biancardi, requereu autorização para terceirização da Alimentação Escolar, cujos documentos analisados no Contrato de Serviços de Alimentação Escolar com a empresa Alimenta, registrada como JBBCA Lanches LTDA, inscrita sobre o CNPJ 26.062.247/0001-26 e tendo como nutricionista responsável Luciana Sad Conde de Miranda Costa, CRN4 2003100530, atende aos critérios e responsabilidades estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Em apreciação ao anexo IV, folha 79 do p.p, foi observado que o quadro de profissionais para atuação como auxiliar de classe nas etapas de creche II, III e IV, era o de pessoas socialmente identificadas como do gênero masculino. Ao que consta na Seção III do Regimento Escolar apresentado pela Instituição Educacional nas folhas 102 e 103 do p.p, os requisitos para desempenho de tal função, além dos previstos em legislação vigente para contratação pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), é o da proficiência em língua inglesa. Em leitura às atribuições destes profissionais nas referidas páginas, não há qualquer menção sobre os cuidados relativos à higienização e à construção das noções de cuidado com o corpo, previstos na Base Nacional Comum Curricular, no que tange a crianças que estão em período de uso de fraldas ou desfralde, como são as atendidas por estas etapas escolares. Há que se considerar esta matéria com cautela, mas, sobretudo, seriedade, em razão da omissão legal e normativa. Finalizo com a informação de que na reestruturação do Anexo IV, folha 309 do p.p, houve alteração dos profissionais mencionados, sendo todas as pessoas mencionadas socialmente identificáveis como do gênero feminino.

Na análise minuciosa do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar, que consta nas folhas 137 a 200 do p.p, foi observado o atendimento ao que está disposto na Base Nacional Comum Curricular para as etapas de creche, pré-escola e 1º ano dos Anos Iniciais, tanto no que se propõe como metodologia, utilização dos espaços físicos e métodos de avaliação. Os campos de experiência e as áreas de conhecimento, Educação Infantil e Ensino Fundamental, respectivamente, são explorados por meio de centros de aprendizagem com recursos pedagógicos diversos conforme às etapas/ano de escolaridade. O currículo bilíngue, tal como metodologia central da Instituição Educacional, foi adaptado às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Ainda no que se refere ao Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar, em referência ao "Respeito às diferenças, diversidade étnico-cultural e inclusão", que consta nas folhas 195 a 198 do p.p, foi apresentada uma política voltada ao conhecimento às diversidades e ao respeito às diferenças, por meio de ações realizadas no âmbito da rotina escolar, num envolvimento da equipe técnico administrativa, docente e colaboradores externos. Há uma contundente proposta para atendimento a alunos inclusos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para o desenvolvimento das diversas potencialidades, conforme tipificação do quadro do aluno, inclusive com suporte de auxílio do professor de apoio ou terapêutico. Contudo, não há detalhamento na estruturação desta política, por exemplo, com a normativa referente à necessidade de alteração da capacidade de



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alunos regulares nas turmas, no quantitativo de profissionais adicionais por aluno incluso e na adaptação do espaço para atendimento às diferentes necessidades, como "sala azul" e acessibilidade.

III. VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto e destacando o cumprimento das exigências exaradas no Art. 29 da Deliberação CME nº 37/2023, do Conselho Municipal de Educação – CF, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à autorização de funcionamento da Educação Infantil, nas etapas de Creche II ao Pré II e, o 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em regime parcial, na Escola Bilingue de Cabo frio Professor Biancardi LTDA/ **Maple Bear Canadian School**, por **(03) três anos**, contar a contar da data do pronunciamento da Comissão Verificadora em **18 de fevereiro de 2025**.

Este é o meu parecer.

IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de Educação Infantil acompanha o voto do relator.

Cabo Frio, 01 de julho de 2025.

Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito – **Presidente da Câmara de Educação Infantil**

Andresa Figueiredo da Silva

Annalú Pilo

Edna dos Santos Lobo

Erlei da Silveira Aguiar Zimmerle - ad hoc

Gabriel Antunes dos Santos– ad hoc

Jaqueline Leite Gestal – ad hoc

Lourdes Teixeira dos Santos – ad hoc

Marcos da Silveira Pugirá – ad hoc

Marcos Monteiro Nascimento – ad hoc

Mariza de Azevedo Brum

Paula Passos Ferreira

Ricardo Andrade Coitinho Filho - **Relator**



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Cabo Frio, 01 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 22/08/2025 16:24:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcos Monteiro Nascimento
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação - CF